



## CERTIFICADO Nº 5622 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRACILDA KELY ARAUJO

CNPJ/CPF : 040.809.096-08

Empreendimento : GRACILDA KELY ARAUJO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Izabel Alves Fernandes número/km 02 Bairro Centro CEP 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -18.0587, (LONG) -42.8644

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5622/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.063/2017

Titular ou Requerente : Gracilda Kely Araujo

Substância(s) Mineral(is) : Areia

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m <sup>3</sup> /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,232	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 18/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 18/08/2025 17:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 5622 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009122/2025-51. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório comprovando a demarcação física (com estaca, cerca ou outro método que julgar eficiente) a área autorizada para exploração. Fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo 90 dias após concessão da licença
3. Instalar placas de identificação no empreendimento constando o nome do empreendimento, CNPJ, número da licença ambiental e número da licença junto a ANM - Agência Nacional de Mineração e apresentar relatório comprovando. Prazo 90 dias após concessão da licença
4. Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação do biodigestor e sua nota fiscal. Prazo Antes de iniciar operação
5. Informar início da operação do empreendimento. Prazo 15 dias antes do início da operação
6. Apresentar relatório comprovando a construção de uma estrutura física em formato de valas de contenção de forma a impedir o acesso automotivo ao interior da Unidade de Conservação, nas coordenadas: Latitude: 18° 3'33.84"S / Longitude: 42°51'58.39"O. As fotos devem estar datadas e georreferenciadas. Prazo 120 dias após concessão da licença
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) de monitoramento da área quanto a formação de processos erosivos, contendo locais onde foram identificadas necessidade de medidas de controle e quais medidas foram adotadas. No relatório o ano posterior deverá conter a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Prazo Anualmente durante a vigência da licença
8. Apresentar, anualmente, relatório comprovando aquisição de caminhão pipa para abastecimento hídrico do empreendimento de fonte regularizada ambientalmente. Prazo Durante a vigência da licença